



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº 1.121  
Data: 24/01/24

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 87/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.229/2023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E EMPRESA GSAL ENGENHARIA & SERVIÇOS GERAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FABIANO LIMA RODRIGUES**, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 95 e 95A da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 87/2023 – Pregão Presencial nº 52/2023 – Processo Administrativo nº 10.229/2023, celebrado entre a municipalidade e a empresa GSAL ENGENHARIA & SERVIÇOS GERAIS LTDA, que tem por objeto: “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento aquático (salva-vidas) além de mão de obra, todos os equipamentos para atendimento, equipamentos de proteção individual – EPI’s e os dispositivos necessários à execução dos serviços para a Prefeitura Municipal de Cajamar*”; e

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 048/2023 – DCC/SMFGE

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado como Fiscal do Contrato nº 87/2023 – Pregão Presencial nº 52/2023 – Processo Administrativo nº 10.229/2023, o servidor público **AMARILDO FERNANDES – RE nº 4.034** que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora pública **JULIANA MARCHI DURIGON – RE 14.322.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 169/24 – Fls. 02

**Art. 2º** O Fiscal do Contrato nº 87/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 169/24 – Fls. 03

**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de janeiro de 2024.

**FABIANO LIMA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**CAROLINE MACIERI PARMA**  
Secretaria Municipal de Governo